



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 271 DE 29 DE ABRIL DE 1999.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA TEREZA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, faço  
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

DAS COMPETÊNCIAS E DIVISÕES

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal  
de Santa Tereza fica regida pelos dispositivos da presente Lei e passa a  
ser a seguinte:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA AO PREFEITO:

a - Gabinete do Prefeito;

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO:

- a - Assessoria Jurídica;
- b - Secretária do Prefeito;
- c - Assessoria de Imprensa.

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM:

- a - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- b - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e  
Desportos;
- c - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e  
Comércio;
- d - Secretaria Municipal do Turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

e - Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social;

f - Secretaria Municipal da Fazenda;

g - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### IV - ÓRGÃOS DE VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA:

a - Junta de Serviço Militar;

b - Unidade Municipal de Cadastramento - Incri;

### TÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS E DIVISÕES

Art. 2º - Ao **Gabinete do Prefeito** competem as atribuições de assistir ao Prefeito nas suas funções políticas e administrativas, assessorando-o em contatos com os demais poderes e autoridades, nos diversos assuntos relacionados diretamente com a comunidade e internamente entre os diversos setores, promover atendimento ao público no âmbito da administração municipal, organizar os serviços de cerimonial, a expedição e arquivo de correspondência, manter em ordem e sob sua guarda a documentação da prefeitura, estimular o intercâmbio de experiências entre os órgãos internos da administração municipal, coordenar, compatibilizar, acompanhar o relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, especialmente em relação aos pedidos, indicações, sugestões e projetos oriundos dos vereadores.

Parágrafo Único: Integram o Gabinete do Prefeito:

I - Assessoria do Gabinete do Prefeito;

II - Motorista do Prefeito.

Art. 3º - À **Assessoria Jurídica** compete a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas do Município, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança jurídica da dívida ativa do município e representá-lo em juízo.

Art. 4º - À **Secretária do Prefeito** compete ao atendimento direto aos munícipes e autoridades que se dirigem ao Gabinete do Prefeito, recebendo-os, encaminhando-os aos diversos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

setores quando for o caso, cuidar da agenda do Prefeito, receber e efetuar ligações, receber e enviar correspondências do Gabinete, desempenhar tarefas de auxílio ao Prefeito e ao Gabinete do Prefeito nos assuntos administrativos em geral.

Art. 5º - À **Assessoria de Imprensa** compete a divulgação dos programas, planos e projetos municipais, bem como toda e qualquer atividade da administração nos meios de comunicação social, locais, regionais e estaduais.

Art. 6º - À **Secretaria Municipal de Obras e Viação** compete a elaboração, execução e a conservação das obras viárias municipais, a constituição e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins, licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transporte, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares. Compete ainda a elaboração, planejamento, construção, fiscalização e a conservação das redes de esgoto pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros, a manutenção e a conservação de veículos e máquinas e o controle do trânsito na cidade, proceder na coleta, seleção, compostagem e reciclagem do lixo urbano e outros serviços correlatos.

Parágrafo Único: Integram a Secretaria Municipal de Obras e Viação:

- a - Equipe de Estradas e Rodagens;
- b - Equipe de Projetos, Planejamento Urbano e Fiscalização;
- c - Núcleo de Oficinas e Manutenção;
- d - Setor de Britagem;
- e - Setor de Serviços Urbanos
- f - Turmas de Serviços Gerais.
- g - Assessoria da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 7º - À **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, compete a proposição de políticas educacionais que levem em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; o desenvolvimento de programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural; a elaboração de planos e programas municipais de educação e o comando de sua implementação; a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social; a instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares a cargo do Município; o aperfeiçoamento e atualização dos professores municipais; a orientação técnico - pedagógica aos estabelecimentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

ensino; a organização e manutenção dos serviços de assistência aos educandos; a promoção de desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo à ciência, às letras e outras manifestações culturais, em coordenação com outras entidades; as ações visando o levantamento da documentação e a proteção do patrimônio arquivístico histórico e artístico; a organização e administração do arquivo público municipal; o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; o incentivo e a proteção às atividades artísticas; a organização e promoção das atividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural popular; a organização e administração dos equipamentos de fomento às atividades culturais e artísticas; o apoio técnico aos Conselhos Municipais de Educação e de Patrimônio Histórico e Cultural; o estudo e a administração do serviço de transporte escolar, em consonância com outros órgãos da administração estadual e federal; formular e executar programas de esporte amador; organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular; assistir e incentivar a formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação; treinar pessoal das comunidades para apoio técnico e administrativo aos programas desportivos; a administração dos centros esportivos municipais; executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das finalidades esportivas e recreativas e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a - Equipe de Educação e Cultura;
- b - Equipe de Recreação, Lazer e Atividades Desportivas;
- c - Núcleo de Creches, Pré-Escola e Centros

Ocupacionais;

- d - Núcleo de Biblioteca, Museu e Arquivo Histórico;
- e - Setor de Merenda Escolar;
- f - Setor de Esporte e Atletismo de Escolas;
- g - Assessoria da Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Desporto.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, compete apoiar o pequeno e médio produtor rural afim deste ter assessoramento técnico no cultivo de suas propriedades; promover a execução de programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais pertinentes e as entidades públicas e privadas que atuam no setor agrícola; promover programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação de economia local; a promoção de articulação com organismos tanto no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

âmbito governamental, como da iniciativa privada, visando aproveitamento da indústria e comércio; promoção e o apoio à atividades econômicas alternativas à micro - empresa, como formas de incentivo à geração de rendas e empregos.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:

- b - Equipe de Agricultura e Pecuária;
- c - Equipe de Assistência Técnica;
- d - Núcleo de Telefonia Social Rural;
- e - Núcleo de Viveiro e Horto Florestal;
- f - Setor de Inseminação Artificial;
- g - Assessoria da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

Art. 9º - À **Secretaria Municipal do Turismo** compete a organização e execução de planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município; a proposição de projetos e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local; a organização e administração de parques, patrimônio histórico e outros estabelecimentos de apoio às atividades turísticas; a promoção de congressos e exposições que visem a divulgação do turismo; a organização e manutenção do cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos, especialmente hotéis, restaurantes e similares.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal do Turismo:

- a - Equipe do Turismo;
- b - Núcleo de Eventos Oficiais;
- c - Assessoria da Secretaria do Turismo.

Art. 10º - À **Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social** compete o levantamento dos problemas e a proposição dos programas municipais de saúde do Município; o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, com ênfase na atenção médica primária, em coordenação com as entidades estaduais e federais; a execução de programas específicos de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; a assistência médica e odontológica primária à população de baixa renda; a organização e administração de unidades municipais de saúde; a promoção de campanhas preventivas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

educação sanitária e de vacinação da população; promover medidas de preservação do ambiente natural; promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento; licenciar a exploração de jazidas e substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar sua conformidade com as disposições legais pertinentes; administrar reservas biológicas municipais; aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução; apreciar os pedidos de colocação de painéis de propaganda em logradouros públicos, em prédios e terrenos, bem como a pintura da propaganda externa de prédios; articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais, afetos à sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; a realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programa de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho local; a organização de atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade, visando a sua integração à economia local; a proposição da política habitacional do Município; a assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que persigam a melhora das condições de vida dos habitantes do Município; a promoção das atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos face à problemas de saúde, higiene, educação e outros, em colaboração com as demais secretarias; a coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas que visem solucionar problemas sociais da comunidade urbana e rural; o cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município; a elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município com a participação da população; a proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade; a participação dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio à projetos de infra-estrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua, projetos de adaptação da população à núcleos urbanos ou projetos de renovação; a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social; o desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico, em colaboração com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social:

- a - Equipe de Assistência Médica Odontológica;
- b - Equipe de Assistência à Mulher e a Criança;
- c - Núcleo de Unidade Sanitária Municipal;
- d - Setor de Fiscalização Sanitária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho e Ação Social; e - Setor de Assistência Social;  
para efeito de f - Assessoria da Secretaria Municipal de Saúde,  
Trabalho e Ação Social.

Art. 11º - À **Secretaria Municipal da Fazenda** compete a execução de política fiscal do Município; a elaboração, em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento, da proposta orçamentária anual e do orçamento plurianual de investimentos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; o acompanhamento e controle da execução orçamentária; o cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; o levantamento anual do movimento econômico dos estabelecimentos de produção e comércio para o cálculo do índice do ICMS do Município em colaboração com a Secretaria Estadual da Fazenda; a implantação de medidas que visem manter atualizadas as plantas cadastrais necessárias ao planejamento e formulação de políticas tributárias; a inscrição em dívida ativa dos débitos atrasados; a promoção dos serviços de registro e controle contábil de administração orçamentária, financeira e patrimonial; a preparação dos balancetes, bem como do balanço geral e das prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas de governo; o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização do dinheiro e outros valores; a fiscalização e tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores; o processamento das licitações para compra de materiais, obras e serviços; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal da  
Fazenda:

- a - Equipe de Contabilidade;
- b - Equipe de Tributação;
- c - Núcleo de Tesouraria;
- d - Núcleo de Prestação de Contas;
- e - Setor de Cadastro;
- f - Assessoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12º - À **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** compete a proposição de políticas sobre a administração de pessoal; as funções normativas e de controle da administração no gerenciamento de seus recursos humanos; o recrutamento, seleção, registro e controles funcionais, bem como a elaboração da folha de pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da prefeitura; a administração dos planos de classificação de cargos, empregos e funções dos servidores; a promoção, em articulação com a Secretaria de Saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho e Ação Social, na inspeção de saúde dos servidores municipais, para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; a organização e a coordenação de programas de capacitação dos recursos humanos da administração municipal; a divulgação de técnica e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, de modo a reduzir e/ou eliminar os riscos existentes; a elaboração de normas e controles referentes à administração de material e do patrimônio mobiliário; as atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição de material; a elaboração de normas para administração e conservação dos edifícios onde funcionam os órgãos da Prefeitura, desconcentrados fisicamente; a elaboração de normas e a formação de atividades relativas ao recebimento, distribuição, guarda e controle do andamento dos processos e documentos da Prefeitura; a elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de transporte da Prefeitura; a coordenação e controle sobre o tipo de serviço de vigilância e segurança da municipalidade; a elaboração, divulgação, aplicação e fiscalização de todas as normas legais reguladoras da relação de trabalho entre o Município e seus servidores; elaboração, controle, publicação e aplicação das leis municipais e demais atos legais e executar outras tarefas correlatas

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- a - Equipe de Compras;
- b - Equipe de Pessoal;
- c - Núcleo de Projetos e Planejamento;
- d - Núcleo de Controle de Atos Oficiais;
- e - Núcleo de Patrimônio;
- f - Setor de Almoxarifado;
- g - Setor de Transportes;
- h - Setor de Protocolo;
- i - Setor de Arquivo.
- j - Assessoria da Secretaria Municipal de Administração e

Planejamento.

Art. 13º - Os Órgãos de Vinculação Administrativa são vinculados administrativamente ao município e suas atribuições serão aquelas estabelecidas nos convênios respectivos.

Parágrafo Único: Integram os Órgãos de Vinculação Administrativa:

- a - Setor da Junta de Serviço Militar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
 GABINETE DO PREFEITO

b - Setor da Unidade Municipal de Cadastramento- Inkra.

Categoria Funcional: Assistente Social.  
 Padrão: 07.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º - A estrutura administrativa estabelecida por esta Lei, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 15º - Os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, para aplicação da presente Lei, dependerão de prévia autorização legislativa, sempre respeitados os elementos e funções.

Art. 16º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, no prazo máximo de cento e vinte dias, que fixará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, o qual determinará as atribuições das unidades que compõem os diversos órgãos ora criados.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 150 de 26 de dezembro de 1997, esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, em 29 de abril de 1999.

*[Assinatura]*  
**LUIZ CARLOS RIBOLDI**  
 Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente *Lei* .....  
 publicada no quadro mural no hall de en-  
 da Prefeitura no dia *29.04.99*

*[Assinatura]*  
 Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *Lei* .....  
 nº ..... *271* ..... à fl. *121* .....  
 Em *29.1.09* ..... *99* .....

*[Assinatura]*  
 Secretário Geral

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

*[Assinatura]*  
 Secretário de Governo